



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR N° 457 DE 13 DE JUNHO 2.006.

Dispõe sobre criação de cargo no Quadro Geral do Pessoal do Executivo

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Ficam criados, no Quadro Geral do Pessoal do Executivo, sujeito ao regime estatutário, mais 05 cargos efetivos de Contabilista, com lotação na Secretaria da Fazenda, a ser provido pela ordem de classificação em prévio concurso público, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único – Ficam mantidas a carga horária semanal, referencias inicial e final, nível de escolaridade e atribuições estabelecidas na Lei Complementar Municipal n. 261 de 14 de outubro de 1999.

Artigo 2º – Fica criado, no Quadro Geral do Pessoal do Executivo o cargo de provimento efetivo, sujeito ao regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, a ser provido pela ordem de classificação em prévio concurso público de provas e títulos, na forma da legislação em vigor assim discriminado:

(Denominação, quantidade, referências inicial/final, carga horária, escolaridade).

Diretor de Turismo	01	44	49	40	Superior- Admin. em Turismo
---------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------	--

Parágrafo Único – As atribuições funcionais do cargo que trata esta Lei Complementar estão estabelecidas no Anexo I desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 3º – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de recursos próprios do orçamento vigente, consignadas para remuneração de pessoal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de junho de 2.006.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

- I.** articular-se com os organismos congêneres no Município, ou fora dele, visando o incentivo das atividades culturais e turísticas;
- II.** propor a execução de convênios culturais com entidades públicas federais e estatais;
- III.** promover a conservação de obras e documentos de valor histórico ou artístico;
- IV.** promover, com regularidade, a execução de programas culturais de interesse para a população;
- V.** promover a realização de concursos literários, propondo a instituição de prêmios aos vereadores;
- VI.** cooperar com a realização de semanas de cursos, congressos, reuniões, festividades de caráter sócio-cultural de interesse da população;
- VII.** promover a realização de semanas de estudo, conferências, palestras, concursos, exposições sobre assuntos de interesse geral;
- VIII.** manter em perfeitas condições de uso as instalações da Casa da Cultura e demais dependências;
- IX.** manter entendimentos visando a cooperação de bandas de música para a realização de concertos públicos nos jardins e praças da cidade;
- X.** promover ornamentação da cidade para as festividades tradicionais, bem como promover sua realização;
- XI.** coordenar as atividades do órgão com entidades culturais e recreativas do município;
- XII.** manter articulação permanente com a imprensa, rádio e outros órgãos a fim de promover ampla divulgação de empreendimentos culturais programados pelo Município;
- XIII.** manter o controle e uso de equipamentos áudio visuais sob sua responsabilidade;
- XIV.** indicar acordos e convênios com entidades públicas e privativas para a execução de programas e campanhas de cultura, esportes, lazer e turismo;
- XV.** realizar estudos e pesquisas sobre oportunidades de investimentos na área de turismo;
- XVI.** Apresentar programas alternativos de massificação do turismo de forma regulada e organizada e de atendimento ao turismo local;
- XVII.** Elaborar programa de promoção e “Marketing”, objetivando a divulgação do município no país e no exterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



- XVIII.** Indicar investimentos, empreendimentos e equipamentos a serem prioritariamente desenvolvidos; e,
- XIX.** Executar outras atividades que lhe forem designadas pelo Secretário Municipal de Esporte e Turismo.